



ASSOCIAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS  
DE COMBUSTÍVEIS - BRASILCOM



# Audiência Pública Comissão de Infraestrutura Senado Federal

PL 528/2020  
Combustível do Futuro

Brasília, 21 de maio de 2024



# Empresas Associadas

ASSOCIAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS - BRASILCOM







## A BRASILCOM apoia o Projeto de Lei 528/2020 mas deseja propor alguns aperfeiçoamentos em seu texto em benefício do meio ambiente e dos consumidores

- ✓ Considera fundamental a introdução de novas rotas tecnológicas, tais como o HVO e o Diesel R (coprocessado) no mandato de mistura obrigatória
  - O texto exclui essas novas rotas, criando , de fato, uma reserva de mercado para o FAME (biodiesel de transesterificação)
  - Todas as tecnologias utilizam produtos agrícolas para sua fabricação, assegurando impacto nulo, em relação à indústria atual, na economia, no setor produtivo, no emprego de mão de obra, etc.
  - Como produtos *drop in* não trazem qualquer potencial problema de performance ou contaminação para uso nos motores, antigos ou modernos
  - No caso específico do Diesel R, o fato do produto já ser entregue pelas refinarias aos distribuidores com uma pré-mistura, existe um ganho de custo e eficiência para o sistema, dispensando, em parte, o custo logístico da busca de parcela do biocombustível já contida no produto
  - Inclui o Brasil na modernidade da utilização de combustíveis renováveis

## **A BRASILCOM apoia o Projeto de Lei 528/2020 mas deseja propor alguns aperfeiçoamentos em seu texto em benefício do meio ambiente e dos consumidores**

- Manter a redação do Art. 32, especificando de forma clara que a viabilidade técnica do aumento da mistura de etanol anidro à Gasolina A deverá incluir na sua definição que (1) o produto testado seja idêntico aquele que é comercializado em condições normais médias de mercado e (2) com transparência e acompanhamento de todos agentes envolvidos em sua cadeia de comercialização
- No Art. 33, que trata do aumento sequencial do percentual de mistura de biocombustíveis ao Diesel A, incluir que ao CNPE, por ser o órgão responsável pela viabilidade das metas de aumento, caberá organizar e realizar testes de forma idêntica ao estabelecido na proposta ao Art. 32, acima.
- Estabelecer, nos dois casos, prazo que permita a adequação dos agentes de mercado ao acréscimo dos sistemas de logística ( transporte e capacidade de armazenagem) que, por suas características envolvem além de planejamento técnico e orçamentário, a obtenção de diversas licenças, das quais destacamos as ambientais, dos bombeiros, das prefeituras, etc.
  - ✓ cremos que um prazo mínimo de 18 (dezoito) meses entre as alterações de mistura obrigatória – desde que aprovadas nos testes de viabilidade – são fundamentais para que os agentes de distribuição possam, com segurança, obter as licenças, projetar e executar as obras para receber aumentos de volume de biocombustíveis que irão aumentar, em média, 7% ao ano em volume.



ASSOCIAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS  
DE COMBUSTÍVEIS - BRASILCOM



# Obrigado pela atenção



**Sergio Massillon**

Diretor Institucional

[sergio.massillon@brasilcom.com.br](mailto:sergio.massillon@brasilcom.com.br)

(21) 99559-2978



ASSOCIAÇÃO DAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

[brasilcom@brasilcom.com.br](mailto:brasilcom@brasilcom.com.br) - [www.brasilcom.com.br](http://www.brasilcom.com.br) - (21) 3197-0049 / (21) 3197-0050

Av. Rio Branco, 120, Sala 415 - Centro - CEP 20040-001 - Rio de Janeiro - RJ